



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de sacolas biodegradáveis em supermercado e a proibição do uso de sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais, visando a promoção do uso sustentável e redução do impacto ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de todos os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, concederem exclusivamente sacolas biodegradáveis para o acondicionamento de produtos aos seus clientes.

Parágrafo único. As sacolas biodegradáveis devem estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes e devidamente certificadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica proibido o uso e a distribuição de sacolas plásticas convencionais em todos os estabelecimentos comerciais em todo território municipal.

Art. 3º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares deverão promover campanhas educativas sobre o uso consciente das sacolas biodegradáveis e os benefícios ambientais de sua utilização.

Art. 4º As sacolas biodegradáveis a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser resistentes e possuir capacidade adequada para suportar o acondicionamento seguro e eficiente das mercadorias e produtos adquiridos pelos clientes nos supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará em multas progressivas, a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, com valores a serem definidos na regulamentação.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 5º serão destinados ao fundo específico, a ser implementado pelo governo municipal, com a finalidade de promover ações de educação ambiental, incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis de embalagens, bem como para o fomento à reciclagem e reutilização de materiais.

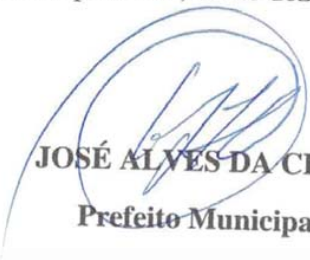


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as diretrizes e prazos para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 16 de dezembro de 2024.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma que indica.

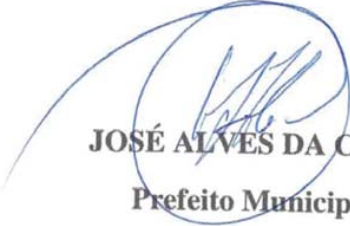
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 83, § 1º, c/c art. 84, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por 3 (três) meses, com remuneração integral, à Senhora **MARIA VALDENICE SUÊLO DE UZÊDA LUNA**, agente comunitária de saúde, matrícula nº 11223, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2024.

Teodoro Sampaio-BA, 16 de dezembro de 2024.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal